



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.978, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985

Altera a redação do item VII, da Letra "C", do artigo 1º, da Lei nº 1188 de 04.12.75, alterada pela Lei nº 1887, de 27.11.84.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item VII, da letra "C", do artigo 1º, da Lei nº 1188, de 04 de dezembro de 1975, alterada pela lei nº 1887, de 27 de novembro de 1984, que será a seguinte:

"Art. 1º -

C -

VII - A.Taxa anual de remoção de lixo para o exercício de 1986 será cobrada de acordo com a área construída de cada economia e conforme a seguinte tabela:

Economias Residenciais

-Até 36m2.....	ISENTA
-De 37m2 à 50m2	₹ 4.800
-De 51m2 à 100m2.....	₹ 9.600
-De 101m2 à 150m2	₹ 70.000
-De 151m2 à 200m2	₹ 120.000
-De 201m2 à 500m2	₹ 180.000
-Acima de 501m2	₹ 250.000

Economias Comerciais

-Até 30m2	₹ 4.500
-De 31m2 à 50m2	₹ 6.700
-De 51m2 à 100m2	₹ 14.000
-De 101m2 à 150m2	₹ 90.000
-De 151m2 à 200m2	₹ 150.000
-De 201m2 à 500m2	₹ 210.000
-Acima de 501m2	₹ 300.000"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Ficam isentas de pagamento de Taxa a que se refere a tabela supra, os contribuintes que possuem uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovarem que percebem, mensalmente, no máximo 03 (três) valores referência regional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de dezembro de 1985

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. EVAINE FERREIRA DE AVILA
Secretário M. de Administração